LEI N.º 3.215 **DE 10 DE JULHO DE 2014.**

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei 3.215 no período de 10/07/14 a 15/07/14 Goianésia 10 de Julho de 2014

Autoriza pagamento de Indenização por Desapropriação Amigável de área de terreno que especifica, e dá outras providências.

Ariosvaldo Gomes
Assistente Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,** Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) a **Inêz Maria de Jesus**, CPF 440.114.071-00, ou a quem esta indicar, por desapropriação amigável de uma área de terreno de sua propriedade, com as seguintes descrições: "**Um terreno urbano, com área de 156,00 m², tendo 8,31 metros de frente pela Avenida Contorno; por 7,80 metros de fundos dividindo com parte do mesmo lote; do lado direito por 18,60 metros dividindo com parte do mesmo lote; e do lado esquerdo por 20,43 metros dividindo com o lote 08",** existindo no mesmo uma casa residencial de nº 942-A, com área construída de 68,48 m², destacado de uma área maior de parte do lote 07 da quadra 62, situado no Setor Oeste, desta cidade, devidamente registrado no CRI de Goianésia sob o nº R-6-10.941.

Art. 2º O pagamento da indenização, cujo valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) foi apurado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 3.835, de 07 de abril de 2014, se dará da seguinte forma: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie, e completando o pagamento o município expropriante transferirá, devidamente autorizado, à expropriada ou a quem esta indicar, o **lote 14 da quadra 67, localizado no Setor Negrinho Carrilho II, com a área de 250,00 m², tendo 8,09 metros de frente pela Rua 15; dividindo por 10,82 metros de fundos, com o lote 13;do lado direito por 23,00 metros, dividindo com o lote 15; e do lado esquerdo, por 20,00 metros, dividindo com a Rua 20 e chanfro de 4,24 metros**", devidamente matriculado no CRI de Goianésia sob o nº R-1-25.265, avaliado pela importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de aquisição de imóvel, suplementada, se necessário.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a isentar a expropriada ou a pessoa por ela indicada, do recolhimento do ITBI no momento da transferência do lote que complementa o pagamento da indenização.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de julho de dois mil e quatorze (10.07.2014).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal